

PROJETO DE LEI N.º 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA

Nº 62

Acrescente-se ao art. 2º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, apresentado ao Projeto de Lei nº 4.330, de 2004 (ou do projeto de lei ou substitutivo cuja preferência tenha sido aprovada) o seguinte inciso IV:

"Art. 2º

IV – Atividades inerentes ou essenciais: as atividades econômicas integrantes do objeto social descrito nos atos constitutivos da contratante e todas as atividades que, realizando-se nas dependências da contratante ou em local por ela designado, não possam ser dissociadas daquelas primeiras em uma linha lógica de desdobramento causal ou que sejam permanentemente necessárias para fins empresariais."

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o instituto da terceirização teve início nas décadas de 50 e 60, com as empresas multinacionais do setor automobilístico, e foi impulsionado na década de 70, especialmente pela contratação de empresas de limpeza e conservação. No setor público, a terceirização surgiu em decorrência da

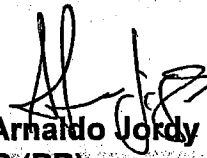
Primeira Grande Guerra, que forçou o Estado a assumir a direção da economia através da correção dos desequilíbrios causados pelo conflito.

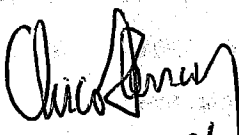
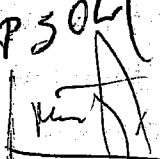
O avanço tecnológico e a globalização fizeram com que o setor produtivo buscasse alternativas para o aperfeiçoamento dos bens e serviços produzidos, com redução de custos, o que culminou em um processo de especialização cada vez maior, com a contratação de terceiros para as atividades que não constituíssem atividade principal.

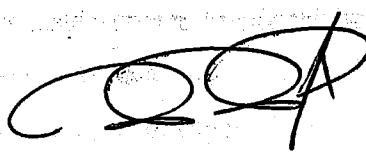
Deve-se atentar, no entanto, para os limites legais e aqueles estabelecidos por princípios de direito público, que devem ser observados na contratação de terceiros para a consecução de atividades públicas.

A emenda que ora apresentamos visa dar maior abrangência conceitual ao leque de atividades passíveis de terceirização, de modo a também oferecer mais proteção aos trabalhadores nesse processo envolvidos.

Sala de Sessões, em de abril de 2015.


Deputado Arnaldo Jordy
PPS (PR)


P30L

DEM


Pedro B


PT
BENEDITA DA SILVA